



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013
PROCESSO Nº 022.861/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, mediante a Pregoeira, designada pela **Portaria Nº 417/2013**, torna público para o conhecimento dos interessados, que em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, através do **Processo 022.861/2013**, realizará às **09:30 horas do dia 24 de Janeiro de 2014**, sendo que **o credenciamento inicia-se 30 (trinta) minutos antes** do horário marcado para abertura da sessão, em sua sala de reuniões, situada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 – Centro – São Mateus-ES, Cep.: 29.930-900, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE - MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR LOTE** regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 3.784/2001, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Os envelopes de proposta de preços e habilitação do objeto especificado neste edital serão recebidos e abertos no dia, hora e local acima determinado.

I. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

1.2. Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) que esteja sob regime de recuperação judicial ou falência;
- c) qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- d) empresa que tenha como sócio, gerente ou diretor, Membro ou Servidor ocupante de cargo pública na Prefeitura Municipal de São Mateus e/ou seu cônjuge.

1.3. Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente. Caso inexistam, tal fato deverá ser declarado de acordo com Anexo II, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

1.4. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

1.5. Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta “ON-LINE”, na data de realização da Sessão Pública.

1.6. As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

II. DO OBJETO

2.1 **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO - CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I deste edital (Termo de Referência).

III. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um único representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, acompanhado do estatuto ou contrato social, para fins de comprovação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

poderes para subscrevê-lo, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, dispensada, neste caso, a apresentação de procuração.

3.3. Apresentar, juntamente com os documentos acima detalhados, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

3.4. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial a partir de MAIO/2013**, para aplicação da Lei Complementar 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.

3.5. Todos os documentos exigidos neste Capítulo devem ser entregues ao pregoeiro em original, ou cópia devidamente autenticada em Cartório.

3.6. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por processo legal, poderá representar mais de uma empresa na presente licitação.

IV. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um pregoeiro designado para tal, e realizada de acordo com o que rezam a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2. Na data, local e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao pregoeiro na forma do Capítulo III.

4.3. Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, em envelopes separados e fechados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE nº 1.

4.4. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes dos proponentes credenciados na forma do Capítulo anterior.

4.5. No ato de encerramento da sessão serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados, dos licitantes participantes e não vencedores do certame, desde que não tenham sido interpostos recursos ou após manifestação expressa do desejo de não recorrer ou ainda após o julgamento dos mesmos.

V. DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1. Os licitantes deverão apresentar envelope fechado, tendo na parte frontal, os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 023/2013 - Processo nº. 022.861/2013
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2. A proposta deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- a) ser datilografada, digitada ou impressa através de edição eletrônica de textos, em uma via, em papel timbrado da empresa licitante, contendo a razão social, o CNPJ, os números dos telefones, do fax, sítio na Internet, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP, sem alternativas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) o percentual de taxa de administração da proposta, **detalhado na forma do Anexo V deste Edital** (Modelo de Proposta de Preços), considerando todos os custos e despesas diretas e indiretas para o fiel atendimento do objeto deste certame;
- c) uma única cotação para cada item;
- d) percentual total, expresso em até dois algarismos após a vírgula e por extenso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

e) valor expressos em percentual, em algarismos, neles incluídas todas as despesas de impostos, transporte, mão-de-obra e demais itens indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste Pregão. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros; **ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;**

f) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas;

OBS.: Solicita-se que seja anexada a proposta de preços a **planilha de dados na forma do anexo VI**, devidamente preenchida, com os dados gerais para efeito de emissão de Nota de Empenho, posterior pagamento, e demais atos necessários, sendo a não apresentação da referida planilha não desclassificará a licitante.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação do serviço objeto da presente licitação.

5.4. Caso os prazos de validade da proposta, de execução dos serviços, e de garantia não estejam expressamente indicados na proposta, fica estabelecido que estes prazos serão os estipulados no edital, no item 5.2, alínea "f".

VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo(a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor percentual total, para a prestação dos serviços objeto deste edital, e em seguida, as propostas com percentuais até 10% superiores àquela, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais distintos e decrescentes.

6.4. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, inferiores ao percentual total da proposta de menor preço, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.4.1 Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativa.

6.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o percentual estimado para a contratação, ou, caso contrário, será verificada a conformidade da proposta do licitante que apresentou o menor lance e o percentual estimado para a contratação.

6.7. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

6.8. Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e percentuais, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, **das condições habilitatórias:**

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou
- b) no caso dos não cadastrados no SICAF, na documentação exigida no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.10. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos, efetuada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

6.12. Caso não se realizem lances verbais, ou nas situações previstas nos subitens 6.8 e 6.11, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a), sua equipe de apoio e pelos proponentes presentes.

6.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.15. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o que somente poderá ocorrer no caso das propostas escritas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, para decidir quem iniciará a etapa de lances verbais. Entretanto, não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais, permanecendo o empate, será realizado novo sorteio para desfazer o empate.

6.18. O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele(a) estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.19. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

6.20. Concluída a fase de julgamento com a adjudicação do objeto do presente certame, o licitante vencedor deverá, **no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nova Proposta,** nos moldes do Anexo V deste edital, ajustada aos novos valores, respeitada a proporção inicial entre os preços unitários de cada item e o valor total da proposta.

6.21. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento da emissão da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, e, observado o disposto nos subitens 6.11 e 6.12.

6.22. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior, quanto a convocação de outro licitante, sem prejuízo da aplicação das penalidades do Capítulo XIV deste Edital.

6.23. Será assegurado quando for o caso, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

VII. DA HABILITAÇÃO (Envelope 2)

7.1. Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope fechado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MATEUS-ES
PREGÃO Nº 023/2013 - Processo nº. 022.861/2013
ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.2. O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1. Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas do item "7.2.1" não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC – Ficha de Atualização Cadastral) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social: Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- g) comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

7.2.3. Qualificação Técnica

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo II deste edital;
- b) declaração em atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do anexo III deste edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrado no Conselho Regional de Administração** comprovando a prestação de serviços com características semelhantes ao desta licitação.

7.2.4. Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a **30 (trinta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

b) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total POR LOTE estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

O valor estimado para contratação é de:

LOTE I: R\$ 1.120.940,00 (Hum milhão, cento e vinte mil e novecentos e quarenta reais)

LOTE II: R\$ 64.057,62(Sessenta e quatro mil, cinquenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

	Valor médio mensal Estimado	Valor médio anual Estimado
LOTE I	R\$ 93.411,66.	R\$ 1.120.940,00
LOTE II	R\$ 5.338,13	R\$ 64.057,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

7.3. Às empresas cadastradas no SICAF, fica facultada a apresentação do documento do SICAF, que for competente para substituir os documentos possíveis e válidos, referente aos itens 7.2.1 e 7.2.2. Esse formulário somente será válido para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade, responsabilizando-se a própria licitante caso não inclua os documentos dentro do respectivo envelope, por sua inabilitação.

7.4. A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido neste edital, em caso de não estabelecido no edital estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 90 (noventa) dias, contados da data de expedição do respectivo documento;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz.

7.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.6. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ter sua validade verificada, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 7.3.

7.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, todos deverão ser perfeitamente legíveis.

VIII. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada em 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue diretamente ao(a) pregoeiro(a), no SETOR DE LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMSM, anexando os seguintes documentos, sob pena de não acolhimento:

- a) cópia devidamente autenticada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ;
- b) Procuração (quando for o caso);
- c) Atos Constitutivos, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.5. Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.6. O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

8.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8. Se não reconsiderar sua decisão o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade superior competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

8.9. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Protocolo da PMSM, observado o disciplinamento do item 8.5.

8.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede desta PMSM, no Setor de LICITAÇÕES DOS FUNDOS MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PMSM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

IX. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *MENOR PREÇO POR LOTE* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.2. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à taxa de administração em sua proposta.

9.3. Se a proponente de *MENOR PREÇO POR LOTE* não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

X. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

10.2 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias postos credenciados no Estado do Espírito Santo, em municípios estratégicos, de acordo com a demanda da MUNICIPALIDADE, devendo estar localizados preferencialmente nas seguintes localidades:

São Mateus (no mínimo 08(oito) postos credenciados;

Ibiraçu (no mínimo 01(um) posto credenciado;

Vitoria (grande centro) (no mínimo 01(um) posto credenciado.

10.3. Não cumprindo o requisito no item 10.2, a empresa será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada. Sendo convocada as demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação.

10.4 Homologada a licitação, a licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, após notificada oficialmente pelo CONTRATANTE.

XI. DA DESPESA

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

122 – Administração Geral

0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1201 – Recursos Próprios - Ficha 00008

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

009010 – Fundo Municipal de Saúde

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

0135– APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE

33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1203 – Recursos SUS - Ficha 00022

XII. DO RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Público Sr. Luiz Carlos Henriques, matrícula nº 57678, Decreto nº 1.240/2009, no cargo de Motorista, que atuará como fiscal titular e o Servidora Publica Sr^a. Carliete T.. Jardim de Carvalho, matrícula nº 55760, Celetista, no cargo de Agente de Endemias, como fiscal suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

12.2 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 19:00 horas, devendo haver ao menos, 01(um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, no Município de São Mateus.

12.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias contados da data da solicitação.

12.4 Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das diversas categorias e deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

12.5 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

12.6 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

12.7 O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Mateus, nos locais por ela designados.

12.8 O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Prefeitura Municipal de São Mateus.

XIII. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle de combustível, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- e) No caso de serviços, obras e/ou locações, Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas informando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, bem como os serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado à MUNICIPALIDADE.

13.1.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o total faturado no período.

13.1.3 Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento.

13.2 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

13.3 Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca tipo, prefixo e placa);
- c) identificação do condutor (nome e matrícula)
- d) km do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- e) tipo de combustível;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade de litros;

13.4. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.5. O FMAS reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 539/2005.

13.6. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.8. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

XIV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

14.2 Implementar o sistema de controle e monitoramento diário dos cartões, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista.

14.3 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.

14.4 Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício, inclusive nos casos de perda ou extravio do mesmo.

14.5 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar à MUNICIPALIDADE eventuais inclusões e exclusões.

14.6 Dotar, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste termo de referência.

14.7 Atender, no prazo de 10 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender à MUNICIPALIDADE.

14.8 Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela MUNICIPALIDADE (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.

14.9 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

14.10 Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com a MUNICIPALIDADE, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.

14.11 Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela MUNICIPALIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.12 Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos na forma Gratuita.

14.13 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

14.14 Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários

14.15 Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos da MUNICIPALIDADE seja efetivado com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

14.16 Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

14.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados à MUNICIPALIDADE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.18 Comunicar à MUNICIPALIDADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.19 Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, vinculada e devidamente conferida.

14.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.21 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes dos combustíveis consumidos e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

14.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.23 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e Para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

14.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

14.25 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.26 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de abastecimento credenciada.

14.27 E vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

14.28 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

XV. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

15.2. A PMSM aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

15.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

15.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 14.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

15.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XVI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

16.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

16.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

16.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

16.6 Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota, conforme item 11.6 do ANEXO I deste edital.

16.7 Fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;

16.8 Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

16.9 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

16.10 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

16.11 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação nesta licitação implica na plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

17.3. O FMAS reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes o direito a indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da mesma Lei.

17.4. A proposta da Contratada, juntamente com a Nota de Empenho e as disposições deste edital, terão conjuntamente valor de contrato, gerando direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, conforme Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

17.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 11h30 as 17h30, no Setor de Licitações, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70 - Centro, ou através do telefone (27) 3761-4864 ou e-mail licitacaofundo@saomateus.es.gov.br.

17.6. Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), de acordo com o que rezam a Lei 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de SÃO MATEUS.

17.8. Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no sítio oficial da PMSM na Internet: www.saomateus.es.gov.br.

17.9. O licitante ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

17.10 O licitante fica obrigado a atender a todas as exigências do gestor do contrato referentes ao cumprimento da legislação brasileira vigente.

17.11 15.11 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

17.11 Integram este edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo para a habilitação;

Anexo III – declaração do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93;

Anexo IV – declaração de que cumpre os requisitos da habilitação;

Anexo V – modelo de proposta de preços;

Anexo VI - planilha de dados cadastrais;

Anexo VII – minuta do contrato PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

São Mateus/ES, 19 de Dezembro de 2013.

CASTORINA PEREIRA BARBOSA DA ROCHA
Pregoeira Oficial – FMAS/FMAS DA PMSM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem como objetivo a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão, gerenciamento, controle de abastecimento de combustíveis em rede especializada de serviços, mediante a implantação de sistema de cartão magnético de monitoramento de frota, destinados aos veículos oficiais e veículos locados que estiverem prestando serviços para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de São Mateus/ES, com vistas ao atendimento das necessidades da frota desta Municipalidade, dos setores de **Transporte e Central de Ambulância** desta secretaria.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Essa solicitação justifica-se em virtude da necessidade de atender os veículos componentes da frota desta Secretaria, dando condições necessárias ao desempenho das funções atribuídas aos mesmos, razão pela qual, justifica a contratação ora pleiteada.

2.2. A decisão na escolha por este modelo de contratação deve considerar as vantagens decorrentes da melhoria da gestão das despesas com a frota de veículos, gerando expectativas de redução de custos que envolvam abastecimento de veículos e controle da frota por meio de relatórios gerenciais e da possibilidade de definir parâmetros de utilização e restrições diferenciadas relacionadas aos veículos e usuários.

2.3. Ao invés do método tradicional de licitação, por meio do qual a Administração seleciona apenas um posto para abastecer toda a frota, o sistema de cartão combustível – conforme amplamente anunciado nos informes promocionais das empresas do ramo, na Internet – tem como uma de suas notas características a descentralização do abastecimento da frota, otimizando o controle da despesa e contribuindo para a redução do consumo de combustível. O serviço opera-se por meio do uso de cartões magnéticos que permitem abastecer os veículos e máquinas, em qualquer posto da rede conveniada, proporcionando, ainda, o monitoramento diário, on-line, do consumo, além da emissão de relatórios gerenciais e operacionais.

3. ESTIMATIVA ANUAL DE CONSUMO

3.1 - O consumo estimado de combustível das unidades consumidoras para o período de 12 (doze) meses é apresentado no formato sintético nos quadros abaixo, conforme anexo II e III.

ANEXO II

Item	Unid.	Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor médio mensal Estimado	Valor médio anual Estimado
1.1	Litros	GASOLINA COMUM	340.000	88.116,66	1.057.400,00
1.2	Litros	DIESEL COMUM	22.000	4.381,66	52.580,00
1.3	Litros	Etanol (álcool)	4.000	913,33	10.960,00
TOTAL MEDIO ESTIMADO				93.411,65	1.120.940,00

ANEXO III

Item	Unid.	Filtros de ar, combustível, lubrificante, óleos, aditivos e outros	Quant. Anual Estimado	Valor médio mensal Estimado	Valor médio anual Estimado
01	Litro	Óleo para carro a gasolina 20w50	904	1.275,39	15.304,72
02	Litro	Óleo para carro a gasolina 15w40 semi sintético	1440	3.324,00	39.888,00
03	Litro	Óleo para carro Diesel top turbo 15w40	344	584,80	7.017,60
04	Litro	Óleo de 2 tempos	30	48,07	576,90
05	Litro	Querosene	80	105,86	1.270,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

TOTAL MEDIO ESTIMADO	R\$ 5.338,12	R\$ 64.057,62
----------------------	--------------	---------------

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO

ITEN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	TAXA
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM, ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DÉMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ANEXO.	%

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

5.1 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

5.2 Implementar o sistema, de controle e monitoramento diário dos cartões, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista.

5.3 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.

5.4 Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício, inclusive nos casos de perda ou extravio do mesmo.

5.5 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar à MUNICIPALIDADE eventuais inclusões e exclusões.

5.6 Dotar, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste termo de referência.

5.7 Atender, no prazo de 10 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender à MUNICIPALIDADE.

5.8 Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela MUNICIPALIDADE (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.

5.9 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 5.10 Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com a MUNICIPALIDADE, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.
- 5.11 Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela MUNICIPALIDADE.
- 5.12 Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos na forma Gratuita.
- 5.13 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
- 5.14 Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários
- 5.15 Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos da MUNICIPALIDADE seja efetivado com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.
- 5.16 Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- 5.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados à MUNICIPALIDADE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.18 Comunicar à MUNICIPALIDADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.19 Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, vinculada e devidamente conferida.
- 5.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.21 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes dos combustíveis consumidos e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 5.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.23 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e Para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 5.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 5.25 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

5.26 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de abastecimento credenciada.

5.27 É vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizados expressamente pela CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

6.3 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para a MUNICIPALIDADE.

6.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.5 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

6.6 Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota, conforme item 11.6.

6.7 Fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;

6.8 Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

6.9 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

6.10 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

6.11 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

7. DOS PRAZOS

O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93, inclusive ao seu art. 57, inciso II.

7.1. O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pelo Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, nos locais por ela designados.

7.2. O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus.

8. DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá preencher a proposta de preços, apresentando um único percentual de taxa de administração a ser aplicado sobre o valor dos serviços.

8.1. Serão aceitas propostas com percentual de taxa de administração negativas.

8.2. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias úteis após a homologação do processo licitatório uma lista de no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais credenciados (no ramo), contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone.

8.3. Não cumprindo o requisito no item 8.2, a empresa será considerada inapta à contratação e conseqüentemente desclassificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

8.4. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor percentual referente à taxa de administração em sua proposta.

9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle de combustível, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

9.1.1 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas informando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, bem como os serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado à MUNICIPALIDADE.

9.1.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o total faturado no período.

9.1.3 Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento.

9.2 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

9.3 Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca tipo, prefixo e placa);
- c) identificação do condutor (nome e matrícula)
- d) km do veículo;
- e) tipo de combustível;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade de litros;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, na condição de representantes da Administração das unidades da Municipalidade.

10.2 O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

10.3 O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

10.5 O servidor público municipal designado, neste ato, para acompanhamento do contrato acima descrito é o Sr. LUIZ CARLOS HENRIQUES, matrícula nº 57678, Efetivo, MOTORISTA, que atuará como fiscal titular e a Servidora Pública, Sr.ª CARLIETE T. JARDIM DE CARVALHO, AG. ENDEMIAS, CELESTISTA, matrícula 55760, como fiscal suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

11. DOS POSTOS CREDENCIADOS

11.1 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 07:00 às 19:00 horas, devendo haver ao menos, 01(um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, no Município de São Mateus.

11.2 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias contados da data da solicitação.

11.3 Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das diversas categorias e deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

11.4 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via “site” ou no sistema instalado pela empresa.

11.5 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

11.6 A empresa vencedora da licitação deverá apresentar postos credenciados no Estado do Espírito Santo, em municípios estratégicos, de acordo com a demanda da MUNICIPALIDADE, devendo estar localizados preferencialmente nas seguintes localidades:

São Mateus: no mínimo 08(oito) postos credenciados; sendo 01(Hum) 24 (vinte e quatro horas).

Ibiraçu/Guaraná: no mínimo 01(um) posto credenciado; 07:00 às 19:00

Vitoria (grande centro) no mínimo 01(um) posto credenciado. Sendo 01(Hum) 24 (vinte e quatro horas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 022.861/2013, PREGÃO PRESENCIAL nº
023/2013 da Prefeitura Municipal de São Mateus, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório nº 022.861/2013

Pregão Presencial nº 023/2013

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO IV

Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação
(Papel timbrado da empresa)

Processo nº 022.861/2013

Pregão Presencial nº 023/2013

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e CNDT, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no processo licitatório nº 022.861/2013, Pregão Presencial nº 023/2013 do FMAS.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processos nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço), vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão Presencial nº 023/2013, Processo nº 022.861/2013, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO - CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE**, da seguinte forma:

LOTE I			
ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PERCENTUAL
1.1	%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S10, PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ANEXO.	
			Valor Total LOTE I

LOTE II			
ITENS	UNID.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	PERCENTUAL
2.1	%	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR POSTOS CREDENCIADOS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE: ÓLEOS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM ANEXO.	
			Valor Total LOTE II

Valor POR LOTE da Proposta por extenso

Validade da Proposta: 60 dias

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO VI
PLANILHA DE DADOS CADASTRAIS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço Completo	
CEP	
Fones / Fax	
E-mail	
Site Internet	
Optante SIMPLES	SIM () NÃO ()

Dados do Representante da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	
Carteira de Identidade	
Orgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa:

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço Completo	
CEP	
Fone / Fax	
E-mail	

Local e data Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Processo nº 022.861/2013
Pregão Presencial nº 023/2013
ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS - ES** E A EMPRESA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.356.696/0001-00, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Gestora Secretária Municipal de Saúde Srª Mércia Mônico Comério de Holanda, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 023/2013, e o Processo nº. 022.861/2013 e outros, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pela Pregoeira Oficial FMS/FMAS da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO - CARTÃO COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A FROTA DESTA MUNICIPALIDADE**, de acordo com as especificações constantes do *Anexo I – Termo de Referência e do Pregão Presencial nº 023/2013*, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a esta PMSM, conforme especificado abaixo:

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009010 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
122 – Administração Geral
0136 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.142 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1201 – Recursos Próprios - Ficha 00008

0090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
009010 – Fundo Municipal de Saúde
10 - Saúde
301 – Atenção Básica
0135– APOIO ADMINISTRATIVO – ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
2.144 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA A SAUDE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1203 – Recursos SUS - Ficha 00022

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____), com o percentual de taxa de administração de _____% ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (anexo I do contrato).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação de serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.2. Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. Estão incluídos no valor POR LOTE os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustíveis, lubrificantes, manutenção, motoristas, tais como despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos respectivos produtos.

3.5. Os valores estipulados no presente contrato são irrevogáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar da data assinatura do contrato, podendo o mesmo ser renovado com os termos da Lei 8.666/93, inclusive ao seu art. 57, inciso II.

CLÁUSULA QUINTA- PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Público Sr. Luiz Carlos Henriques, matrícula nº 57678, Decreto nº 1.240/2009, no cargo de Motorista, que atuará como fiscal titular e a Servidora Pública Sr^a. Carliete Tezolini Jardim de Carvalho, matrícula nº 55760, Celetista, no cargo de Agente de Endemias, como fiscal suplente, lotados na Secretaria requisitante, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações da seguinte forma:

5.2 Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7:00 às 19:00 horas, devendo haver ao menos, 01(um) posto com atendimento 24 horas por dia e 07 dias por semana, no Município de São Mateus.

5.3 O credenciamento de novos postos, conforme a necessidade da CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10(dez) dias contados da data da solicitação.

5.4 Os postos credenciados para a unidade que possuam veículos das diversas categorias e deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento.

5.5 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE, via "site" ou no sistema instalado pela empresa.

5.6 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.

5.7 O prazo para entrega dos cartões será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São Mateus, nos locais por ela designados.

5.8 O prazo para a disponibilização dos créditos nos cartões será de, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da data da solicitação da Prefeitura Municipal de São Mateus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A Contratada obriga-se a executar o objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado, conforme determinação dos artigos 58, inciso III e artigo 67 da Lei 8.666/1993. Desta forma, designa-se Titular o servidor público o Sr. ..., matrícula nº ..., Decreto nº ..., no cargo ..., e como Suplente o servidor público o Sr. ..., matrícula nº ..., Decreto nº ..., no cargo ..., para o fiel cumprimento do presente contrato.

7.2 O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.

7.3 O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS) atualizadas e CNDs da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS), Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.4. Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

10.2 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.3 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso dos servidores do Ministério da Justiça bem como do Tribunal de Contas aos seus documentos contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de São Mateus poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções;

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) multa compensatória - em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de GRU, ou cobrado judicialmente;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2. O FMS aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4 É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, exceto para a prevista na alínea “e”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

12.5 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 12.1 alínea “e”, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

12.6 Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14. Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

14.1 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

14.2 Implementar o sistema de controle e monitoramento diário dos cartões, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.3 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.

14.4 Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, cartões de abastecimentos para os veículos da frota, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício, inclusive nos casos de perda ou extravio do mesmo.

14.5 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar à MUNICIPALIDADE eventuais inclusões e exclusões.

14.6 Dotar, sem ônus para a MUNICIPALIDADE, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste termo de referência.

14.7 Atender, no prazo de 10 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender à MUNICIPALIDADE.

14.8 Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pela MUNICIPALIDADE (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.

14.9 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.

14.10 Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com a MUNICIPALIDADE, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.

14.11 Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pela MUNICIPALIDADE.

14.12 Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos na forma Gratuita.

14.13 Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;

14.14 Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários

14.15 Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos da MUNICIPALIDADE seja efetivado com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.

14.16 Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.

14.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados à MUNICIPALIDADE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

14.18 Comunicar à MUNICIPALIDADE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

14.19 Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos, vinculada e devidamente conferida.

14.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.21 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados decorrentes dos combustíveis consumidos e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.22 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

14.23 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e Para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

14.24 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

14.25 Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.26 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua senha pessoal, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de abastecimento credenciada.

14.27 E vedada à subcontratação, salvo nos casos autorizado expressamente pela CONTRATANTE.

14.28 A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto na Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013, que institui a obrigatoriedade de capacitação dos trabalhadores em saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. 023/2013.

15.2 - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2013.

Secretária Municipal de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social de São Mateus

CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF(MF):

Nome:
CPF(MF):